

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

PORTARIA Nº. 08/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) adotadas pela Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras.

LEONARDO DE SOUSA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

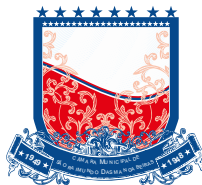
CONSIDERANDO a presente situação de calamidade pública em decorrência da situação mundial atingida pelo Novo Coronavírus, atualmente com a classificação de pandemia, a qual significa atual risco em potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos agentes políticos, servidores públicos, auxiliares, colaboradores, bem como dos demais munícipes que frequentam o Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o pleno funcionamento dos serviços internos imprescindíveis do Poder Legislativo Municipal e reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 requer em casos de confirmação da doença a disponibilização de centros e aparelhos avançados na área da saúde, visto que de acordo a realidade local, tais subsídios estão indisponíveis para atender a demanda populacional em grande escala;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviços mediante teletrabalho e home Office; assim como os demais instrumentos de telecomunicações e acesso remoto a informações online.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 07/2020- CMSRM, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) atribuindo o prazo de suspensão das sessões legislativas dos dias 20 de março de 2020 até 31 de março de 2020, bem como a sua possível prorrogação de acordo a conveniência e agravamento da situação de emergência.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 157/20 da Assembléia Legislativa do Maranhão (ALEMA); elaborada conforme as determinações de órgãos nacionais e internacionais de saúde, tais como: Organização Mundial da Saúde (OMS), Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e Ministério da Saúde, e em total consonância com o Plano Estadual de Contingência para resposta às emergências em saúde pública;

CONSIDERANDO a Recomendação do MP sob nº 01/2020 – GPGJ, a qual orienta prefeitos do Estados do Maranhão a seguirem as Leis Federais e Decretos Estaduais que uniformizam as medidas de prevenção do COVID-19, sob pena de apuração de responsabilidade pela prática de crime previsto no art. 268 do Código Penal.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, e da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19; bem como o Decreto Estadual 35.677, de 21 de março de 2020, o qual adota medidas para resguardar a coletividade, determinando em seu teor a suspensão de atividades que contenham aglomeração de pessoas em grande escala e dos serviços considerados não essenciais.

CONSIDERANDO o disposto na Medida provisória nº 928, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes;

CONSIDERANDO as medidas já tomadas pelo poder executivo no município de São Raimundo das Mangabeiras, nos moldes dos Decretos Executivos 008/20, 009/20 e 011/20, os quais determinam medidas excepcionais de prevenção e combate no âmbito municipal em relação ao COVID-19;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

RESOLVE,

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e regras a serem adotados, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, observada a evolução do COVID-19 no País e visando reduzir a disseminação e o contágio do coronavírus.

Art. 2º Ficam suspensos, até o dia 30 de abril de 2020, com possibilidade de prorrogação:

I - A realização de reuniões ordinárias, congressos, tribunal do júri, seminários e similares organizados no plenário da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras;

II Os prazos de resposta a informações solicitadas, ressalvadas as decorrentes de casos urgentes.

III- A visitação pública e o atendimento presencial de interessados, o qual deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis, nos atendimentos remotos será utilizado o e-mail institucional: camara@saoraimundodasmangabeiras.ma.leg.br, o telefone (99) 81047820, assim como o contato virtual disponibilizado no site da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras.

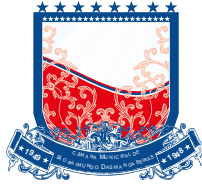
§1º Para funcionamento interno das atividades administrativas imprescindíveis, mantém-se o mínimo de servidores e colaboradores necessários, a ser definido pela chefia imediata, com horário de funcionamento das 8h às 14h. Nestes moldes fica também autorizada a realização de serviços mediante teletrabalho e home Office, conforme as atribuições do cargo.

Art.3º-As reuniões de caráter urgente, podem ser realizadas por videoconferência entre seus participantes, desde que seja possível alcançar a finalidade do ato.

Art. 4º – No período definido no art. 2º desta Portaria fica garantido em razão do interesse público o trâmite legal dos processos licitatórios, obedecidas às regras de prevenção de saúde elencadas pelos órgãos públicos.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com validade até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser revista, para as medidas necessárias, em decorrência de novos fatos relacionados ao COVID-19 (Coronavírus) no Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

São Raimundo das Mangabeiras (MA), 31 de Março de 2020.

LEONARDO DE SOUSA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal